



CÂMARA MUNICIPAL
DE MARACANAÚ
RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 283/2022

“INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DE AFRICANIDADES, HISTÓRIA INDÍGENA E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS NO ÂMBITO DO ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º - Nos estabelecimentos de ensino fundamental público e privado no Município de Maracanaú, torna-se obrigatório o ensino sobre africanidades, história dos povos indígenas no Brasil e relações étnico-raciais.

Art. 2º - Esta lei tem por objetivo garantir o ensino para as relações étnico-raciais no âmbito do ensino fundamental no município de Maracanaú.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei através da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas e Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A fiscalização desta lei cabe às diretorias regionais de ensino.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 01 DE Agosto DE 2022.

~~ABIAS FLORENCIO BEZERRA~~
~~VEREADOR/REPUBLICANOS~~


Republicanos r10



**CÂMARA MUNICIPAL
DE MARACANAÚ**
RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

Se faz necessário e de sua importância um mês para reflexão junto aos povos indígenas para evitar o processo de violações históricas, culturais e religiosas de sua dignidade enquanto pessoas. Além disso, a Lei Federal nº 11.645 de 2008 trouxe a possibilidade de também promover a reparação aos povos indígenas por meio da educação.

Por isso, essa propositura tem o objetivo de garantir no calendário oficial a possibilidade de retratar a realidade atual dos povos indígenas no Município de Maracanaú, não de um passado remoto de opressão, mas de uma história real vivida pelos povos originários sobrevivente e resistente nesta cidade.

Diante disto, e dos fatos apresentados, submeto o presente projeto de Lei para a apreciação desta Casa Legislativa, e conto com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.